



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

## **NOTA DE REPÚDIO**

**O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO E PÁDUA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 37.275.823-0001/30, com sede na Praça Visconde Figueiras, s/n, Centro, CEP: 28.470-000, vem a público manifestar seu veemente repúdio contra a matéria jornalística contendo "Fake News" publicada pelo jornalista Elizeu Pires em seu blog, sob o título: "*Concorrência do serviço de água está sob suspeita e MP emite parecer pela suspensão do processo em ação popular*"<sup>1</sup>.

Consta da matéria produzida e publicada pelo jornalista **Elizeu Pires** que:

"Está tramitando na Vara da Fazenda Pública de Santo Antônio de Pádua, interior do estado do Rio de Janeiro, uma ação popular que pode suspender o processo de licitação realizado em dezembro pela Prefeitura para concessão do serviço de água do município, concorrência vencida pela detentora de um contrato emergencial, a empresa capixaba Fortaleza Ambiental, que, estranhamente, compareceu sozinha ao certame.

Conforme já foi revelado em várias matérias pelo elizeupires.com, as operações de captação e distribuição de água no município vinham sendo feitas via contrato emergencial que foi renovado seis vezes no período de três anos. Quando, em maio de 2022 a Justiça determinou que o prefeito Paulo Roberto Pinheiro Pinto, o Paulinho da Refrigeração licitasse o serviço, achava-se que a coisa seria moralizada, mas só que não, pois segundo é relatado na ação, o processo licitatório teria sido marcado por irregularidades.

Insatisfeitos com a maneira que a coisa pública vem sendo tratada no município, os autores da ação popular estão confiantes numa decisão judicial pela suspensão do certame, pedido que já foi submetido ao Ministério Público, que emitiu parecer pela suspensão.

"Na visão ministerial, salvo melhor juízo, o conteúdo da farta documentação acostada à exordial revela a verossimilhança das alegações trazidas pelo autor e as possíveis irregularidades contidas no edital de licitação, indícios que superam bastante a

---

<sup>1</sup> <https://elizeupires.com/artigos/geral/44758-padua-concorrenca-do-servico-de-agua-esta-sob-suspeita-e-mp-emite-parecer-pela-suspensao-do-processo-em-acao-popular/>





Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

mera probabilidade. A gravidade dos fatos aqui narrados evidencia a necessidade da concessão de medida liminar de antecipação dos efeitos da tutela, com vistas a impedir a perpetuação de danos aos princípios constitucionais regentes da Administração Pública. O perigo de dano no caso é evidente, tendo em vista o risco inequívoco de prejuízo ao erário e à probidade administrativa”, diz um trecho do parecer emitido pelo MP.

Irregularidades apontadas – A Concorrência Pública 040/23 foi agendada para o dia 15 de dezembro do ano passado, prevendo uma tarifa de R\$ 2,61 por metro cúbico, o que elevaria conta de R\$ 32 para o consumo mínimo de 15m<sup>3</sup> para R\$ 39,45. Porém, faltando dois dias para a abertura dos envelopes, a Comissão de Licitação acatou um pedido da Fortaleza Ambiental, para que o valor fosse elevado a R\$ 2,96 por metro cúbico, pela correção do Índice de Nacional Preços.

Além disso, incluiu-se no edital uma tarifa de R\$ 44,50 pelo esgotamento sanitário, serviço que não estava sendo prestado. “Interessante, nesse ensejo, que a Administração Pública não encaminhou sequer o edital 040/2023 para análise deliberação do TCE/RJ, fazendo de cambulhada. Talvez tenha sido tal feito uma prática a de não submeter ao exame de legalidade”, diz um trecho da ação.

A ação popular aponta para a falta de participação da sociedade na discussão sobre o edital de licitação e da minuta do contrato supressão ilegal e que a empresa vencedora não tem em seus quadros engenheiro sanitarista. Cita a exclusão da zona rural do município, ilegalidade na cobrança de tarifa de esgoto por inexistência do serviço, violação da modicidade tarifária e desequilíbrio da matriz do contrato, além da não submissão do edital e seus anexos ao Tribunal de Contas do Estado”.

Pois bem.

Inicialmente, importa ressaltar que esta municipalidade mantém todas as publicações de seus atos no portal da transparência: <https://www.santoantoniodepadua.rj.gov.br/>, portanto, a lisura de todo processo licitatório se encontra passo a passo ali disposta.

Para os mais incautos, é bom que se esclareça que a licitação mencionada na matéria jornalística produzida e publicada pelo **Sr. Elizeu Pires**, foi fiscalizada pelo **Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 252.611-7 – Edital 040)** e, de igual modo, as contratações emergenciais, que antecederam o contrato de concessão em que era permissionária a empresa Fortaleza Ambiental, foram devidamente auditadas pela Corte de





Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

Contas (Processo Auditoria nº 234.962-8/2020) e pelo Ministério Público (ICP nº 05.22.0013.0006511/2022-61).

Ademais, deve-se mencionar que primeiro certame, realizado em **18.10.2023**, não teve presença de licitantes, o que permitiu à Comissão Técnica realizar alguns ajustes sob recomendação do TCE-RJ e sob sua fiscalização.

No segundo certame, compareceu uma licitante, a saber: Fortaleza Ambiental, que ofertou o valor de **R\$53.593.202,10** a título de outorga fixa.

Importante informar, ainda, que concomitantemente ao processo licitatório, fora sugerido pelo Ministério Público (Procedimento nº 010/2021) que o município aderisse ao contrato firmado entre o Estado do Rio de Janeiro, a AGENERSA e a SPE SANEAMENTO RIO 1 SA. (Edital de Concorrência 001/2020 – Concessão Regionalizada dos Serviços Públicos de Fornecimento de Água e Esgotamento Sanitário e Serviços Complementares dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro).

No entanto, a concessionária Água Rio SPE ofereceu somente o valor de **R\$27.000.000,00 (vinte e sete milhões)**, considerando a proporcionalidade que fora auferida a título de outorga pelos municípios que fizeram parte do bloco.

No que diz respeito à manifestação do Ministério Público referenciada na matéria publicada pelo Sr. Elizeu Pires, nota-se que ele, de forma vil, produz e divulga notícia tendenciosa, distorcida ou mesmo parcial para convencer o público sob um ponto de vista politiquero. **Por evidente, a finalidade da matéria jornalística é de macular esta municipalidade, ofendendo a sua honra objetiva, dando ensejo, inclusive, à reparação por dano moral**

Parte do parecer do Ministério Público, colacionado na matéria jornalística que ora se repudia, mereceu do Juízo de Plantão da Comarca de Cambuci a seguinte decisão:

“[...] No que pese o parecer Ministerial de id. 599 pelo deferimento da liminar, este não é o caso dos autos. [...] daria, inclusive em atenção ao art. 20, 21 da LINDB, e como preconizado art. 2º da Lei 8.437/92, um contraditório prévio, seria recomendado inclusive oitiva do TCE, ante a informação de que a questão é tratada nos autos do processo n. TCE-RJ 252.611-7/23, no qual se determinou em 20-10- 023 manifestações dos interessados. [...]”

A referida decisão fora submetida a julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça (Agravo de Instrumento nº processo nº. 106082- 50.2023.8.19.0000), contudo, melhor sorte não obteve o recorrente.





Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

Há que se registrar, ainda, que todo imbróglio jurídico desaguou no **Processo de nº. 0800114-08.2024.8.19.0050**, que, agora, com parecer do órgão ministerial em **vara pública, competente para matéria versada**, assim opinou:

“Na ótica ministerial, o caso atrai a necessidade de implementação do contraditório, uma vez que os documentos que instruem a inicial não se mostram suficientes a apontar a ilegalidade da alteração de valores no edital de licitação, tal como afirmado pela parte autora [...]”

De igual modo, vale esclarecer que houve determinação do Juízo da Fazenda Pública nos autos do **Ação Popular nº 0005806-26.2021.8.19.0050** para que se realizasse a licitação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário no prazo de 06 (seis) meses.

A despeito das narrativas produzidas pelo Sr. Elizeu Pires, impende colacionar a decisão proferida pela Egrégia Quarta Câmara de Direito Público nos autos da Ação Popular acima mencionada:

“EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. AÇÃO POPULAR. VIA ADEQUADA A IMPUGNAR ATO ATENTATÓRIO À MORALIDADE ADMINISTRATIVA. MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. **DETERMINAÇÃO JUDICIAL DE CONCLUSÃO DE LICITAÇÃO**. OBSCURIDADE QUANTO À CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA NA SENTENÇA EM DESFAVOR DO MUNICÍPIO. NECESSIDADE DE SUPRESSÃO. **DEMONSTRAÇÃO DE BOA FÉ E DILIGÊNCIA POR PARTE DA MUNICIPALIDADE. AUSÊNCIA DE DESÍDIA. TCE/RJ. ÓRGÃO FISCALIZADOR. EXIGÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS. DECRETAÇÃO DE CANCELAMENTO DO EDITAL EM ANDAMENTO. FATO ALHEIO À AUTONOMIA DO CHEFE DO EXECUTIVO. NOVO EDITAL IMEDIATAMENTE PUBLICADO. NOVA LICITAÇÃO CONCLUÍDA. ASTREINTES. MEDIDA ATUALMENTE IMPRESTÁVEL. (...)**”

Mister se faz destacar o voto do Eminentíssimo Desembargador Relator, *in verbis*:

“Especificamente, no presente caso concreto, restou demonstrado que o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, responsável pela fiscalização das contratações emergenciais, após a apresentação de Impugnações ao Edital de licitação n. 090/2022, publicado em 22 de novembro de





Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

2022, e após Representações perante a referida Corte, entendeu por decretar, no processo administrativo nº 250.795- 3/2022, a suspensão do processo licitatório, exigindo adequações relevantes a serem promovidas.

Alternativa e paralelamente, o Prefeito, na data de 06/06/2023, a fim de dar maior celeridade à regularização da prestação do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário em sua região, formalizou o interesse de seu Município em aderir, perante o Governo do Estado do Rio de Janeiro, à Concessão Regionalizada deste mesmo objeto, face à possibilidade de extensão deste contrato a outros municípios – ajustado originariamente com o Estado do Rio de Janeiro, representante de diversos municípios que concederam à iniciativa privada o serviço de fornecimento de água –, no intuito de beneficiar também o Município de Santo Antônio de Pádua. Tudo isto devidamente comprovado no documento juntado no id. 3299 (fls. 3299/3302).

Confira-se:

Todavia, tal esforço acabou não alcançado seu desiderato e, após esbarrar em todos esses obstáculos, em 04/09/23, o Prefeito resolveu por cancelar aquele certame impugnado e abrir um novo, escoimando os vícios de origem do anterior impugnado no TCE/RJ, para tentar cumprir a decisão judicial. Vejamos (id. 3169 – fls. 3169/3171):

Ato contínuo, foi elaborado novo Edital de nº 040/2023, com designação de data para primeiro o certame licitatório em 18/10/2023, às 09:30h, conforme cópia do D.O. da União acostado no id. 3.161 destes autos.

Na aludida data, a licitação restou deserta diante da ausência de interessados – novo fato não imputável ao Executivo –, conforme documento de fls. 3620:

Após, restou também comprovado nos autos que o segundo certame foi designado imediatamente para a data de 15/12/2023, ocasião em que, finalmente, sagrou-se habilitada a empresa Fortaleza Ambiental, conforme fls. 3621:

De plano, ocorreu a respectiva homologação e adjudicação do objeto à licitante conforme Termo expedido pelo Prefeito em





Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

15/12/2023, publicado no DOU de 19/12/2023 (fls. 3623 e 3724):

**Assim, não restou verificado em nenhum momento a mora ou inércia por parte do Município em regularizar as contratações diretas nos exatos termos exigidos em lei e por seu órgão fiscalizador, pelo que, impõe serem acolhidos os embargos de declaração opostos também pelo Prefeito e Réu Paulo Roberto para esclarecer a ausência de imposição de tutela antecipada no comando condenatório, seja porque não expressamente especificado na sentença, seja porque, como visto, durante toda a demanda, o Município demonstrou boa fé e comprometimento com os comandos judiciais proferidos a fim de concluir com o procedimento licitatório, não incorrendo em desídia, ou seja porque atualmente a licitação já se encontra finalizada e devidamente adjudicada, se mostrando imprestável a concessão de tutela antecipada já cumprida.**

Sem embargo, não se traduziu como razoável a imputação de exíguo prazo de 6 meses para a conclusão de processo licitatório complexo que sequer estava dentro de sua esfera de autonomia." (Grifou-se)

É evidente que a matéria que ora se repudia, realizada de forma rasa, sem a devida apuração da veracidade dos fatos, tem, tão somente, o intuito de causar tumulto e propalar inverdades que maculam a Administração Pública.

Por todo o exposto, o Município de Santo Antônio de Pádua vem a público expressar o total repúdio a matéria produzida e propalada pelo jornalista Elizeu Pires em sua página na mídia digital, por ser eivada de inverdades e causar dano à honra objetiva desta municipalidade, sendo importante consignar que a Administração Pública também pode sofrer dano moral, segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça (Resp. 1.722.423).

Sem embargo, essa nota deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Município e à Comissão Técnica para que avaliem a propositura de ações judiciais pertinentes.

**Santo Antônio de Pádua, 28 de fevereiro de 2024.**

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**

Paulo Roberto Pinheiro Pinto Prefeito  
Municipal